REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/80, DE 17 DE JUNHO DE 1980.

APROVA O CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELE - BRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE BOA VISTA - TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista para implantação do sistema viário de Boa Vista - Território Federal de Roraima.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 17 de junho de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 101
de 30/06/80 pag. 811

Alamin - sim

Paulo - sim

Abrahão - sim

José Gomes - sim

Almir - sim

Iris - sim

Altair - sim

Florem do dia 17.6
JF..

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

APROVADO
Em 17/6/80
Presidente

ATA

A Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidencia do Vereador José Gomes Presidente e os demais membros reuniu-se para apreciar o Parecer do Relator, oferecido sobre o Convênio; que visa a implantação do Sistema Viário de Boa Vista, Convênio que entre si celebram Governo e Prefeitura.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente colocou em discussão e em seguida em votação, tendo o mesmo sido aprovado sem contestação, e por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, do qual lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 16 de junho de 1980

JOSÉ GOMES
PRESIDENTE

ALMIR QUEIROZ
SECRETÁRIO

IRIS RAMALHO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidencia do Vereador José Gomes Presidente e os demais membros reuniu-se para apreciar o Parecer do Relator, oferecido sobre o Convênio; que visa a implantação do Sistema Viário de Boa Vista, Convênio que entre si celebram Governo e Prefeitura.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente colocou em discussão e em seguida em votação, tendo o mesmo sido aprovado sem contestação, e por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 16 de junho de 1980.

AILMIR QUEIROZ
SECRETÁRIO

JOSÉ GOMES
PRESIDENTE

IRIS RAMALHO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Tendo side designado para apreciar e dar parecer sobre o Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e Prefeitura Municipal de Boa Vista, para implantação do Sistema Viário desta Capital, verifiquei o aspecto de competência desta Comissão de Orçamento e Finanças, tendo constatado que o presente convênio trará recussos ao Município, na ordem de Cr$ 5.400.000,00 (Cinco Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros), sendo que referida importância possibilitará a implantação do sistema Viário de Boa Vista e consequentimente redundará em consideráveis beneficios qo Município, razão pela qual, sou de parecer favorável na forma proposta.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1.980.

José Gomes de Araújo
JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
RELATOR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 12/6/80
PRESIDENTE

DEVOLUÇÃO
PRAZO MAXIMO
Em, .../..../....
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Designo o Sr. Vereador José Gomes de Araújo, para relatar a materia.
Em 12/06/80
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 2 / 6 / 80
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador Hereno-des Sousa para relatar a materia.
Em 03 / 06 / 80
Presidente

DEVOLUÇÃO
PRAZO MAXIMO
Em, 12 / 6 / 80
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PARECER DO RELATOR

A matéria que ora discutimos e relatamos versa sobre o Convênio firmado entre o Governo do Território de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista para a implantação do Sistema Viário desta Capital.

A celebração de Convênios em que o Município / seja parte é de competência do Chefe do Executivo Municipal, ficando a sua apreciação a critério da Câmara de Vereadores, assim dispõe o Regimento Interno desta Casa.

A Prefeitura Municipal se nos afigura nos termos do presente Convênio, como executora, chamando a si a responsabilidade da execução da obra, mesmo que venha a transferir essa tarefa a firmas especializadas através de Contrato, obedecidas as normas atinentes à matéria.

Cabe, portanto, à Prefeitura Municipal de Boa Vista a gerência e bom uso dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território, na ordem de Cr$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para atender as despesas com o Convênio que relatamos, obrigando-se a prestar contas dos recursos recebidos até 03 de janeiro de 1981, ou seja 30 dias após a vigência deste Instrumento.

Existem ainda no Convênio objeto do nosso PARECER claúsulas que disciplinam as obrigações convenentes e direitos do Órgão repassador dos recursos, além de outros dados importantes quais sejam a renovação, alteração e rescisão do Convênio em pauta e indicação da fonte de recursos com a correta apropriação da despesa.

Assim, verifica-se o presente Convênio preenche as formalidades legais, sendo portanto favorável o nossa parecer à sua aprovação, saldo melhor juizo desta Comissão.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1980.

Heronides Souza
Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista sob a Presidência do Vereador AILMIR QUEIROZ, esteve reunida em data de 11 de junho corrente, numa das dependências desta Casa, para apreciar e votar o PARECER DO RELATOR oferecido ao Convênio firmado entre o Governo do Território e a Prefeitura Municipal de Boa Vista para a implantação do Sistema Viário desta Capital.

Foi relator da matéria o Vereador HERONIDES SOUZA que focalizou/ o aspecto legal do Convênio, analisando suas cláusulas e obrigações das partes convenentes, bem como os recursos destinados à sua execução e a apropriação da despesa.

O relator descreveu ainda quanto o preenchimento das formalidades legais impressas naquele Instrumento, o que o levou a se pronunciar favoravelmente à sua aprovação.

Ao examinar o Convênio em si paralelarmente ao Parecer do Relator, houve por bem esta Comissão julgar procedente a sua fundamentação, aprovando-o por unanimidade.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1980.

AILMIR QUEIROZ
Presidente

HERONIDES SOUZA
Secretário

ABRAHÃO LIMA
Membro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta, numa das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador ALMIR QUEIROZ presentesos Vereadores HERONIDES SOUZA e ABRAHÃO LIMA, Secretário e Membro, respectivamente da referida Comissão.

Constou da pauta dos trabalhos, o PARECER DO RELATOR oferecido ao Convênio firmado entre o Governo do Território de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista para a implantação do Sistema Viário desta Capital.

Ao início da reunião, o Presidente da Comissão colocou à disposição dos seus membros o Parecer em pauta, para apreciação. Uma vez analisado o Parecer em confronto com o Convênio e não havendo quem se manifestasse contrário à sua fundamentação, foi o mesmo posto em votação e aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrados os trabalhos,dos quais foi lavrada a presente ATA que após lida e achada conforme vai assinada por quem de direito.

ALMIR QUEIROZ
Presidente

HERONIDES SOUZA
Secretário

ABRAHÃO LIMA
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SEÇÃO DE 2 / 6 / 1980

Presidente

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE BOA VISTA - TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta (1980), nesta capital, Território Federal de Roraima, o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador em exercício, DR. ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS, e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de agora em diante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu titular, Coronel Aviador, RODOLFO HYSSA ABRAHIM, resolvem celebrar o presente Convênio, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Convênio consiste na implantação do Sistema Viário de Boa Vista, conforme Cronograma físico-financeiro apresentado pela PREFEITURA, o qual após aprovado pelo GOVERNO, passa a fazer parte integrante e inseparável deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos trabalhos objeto deste Convênio, será desenvolvida diretamente pela PREFEITURA, ou através de contrato com empresas especializadas, obedecidas as normas relativas à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objeto do Presente Convênio, o Governo transferirá para a PREFEITURA, a importân -

cia de Cr$ Cr$ 5.400.000,00 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), a conta de recursos do Fundo Especial, consignado no Orçamento do Território, exercício de 1980, no Projeto: 10 583 231.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas, Elemento de Despesa 4.1.1.0 - Obras e Instalações, objeto da Nota de Empenho Nº 01/80, de 28 de maio de 1980.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A quantia convencionada nesta Cláusula, será depositada no Banco de Roraima S/A, com sede nesta Capital, em conta vinculada GOVERNO/PREFEITURA, Convênio Implantação do Sistema Viário de Boa Vista.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A movimentação da conta aqui referida deverá ocorrer mediante cheques nominativos. Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferido para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA QUARTA - Os bens adquiridos com recursos do presente Convênio, serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim, com o extrato de conta corrente bancária que por sua vez, constituirá elemento essencial à prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA prestará contas ao GOVERNO dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderá o GOVERNO a qualquer momento, exigir

a devolução da dotação convencionada, se verificar que as condições estabelecidas no presente Convênio e no Cronograma Físico-Financeiro, estão sendo descumpridas parcial ou totalmente pela PREFEITURA, como também, ficando comprovadas irregularidades na utilização dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - A quantia convencionada na Cláusula Terceira deste Convênio, será repassada à PREFEITURA, em uma única parcela, após a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes convenentes, mediante assinatura de Termos Aditivos e observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio que será publicado no Boletim Oficial do GOVERNO, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal de Boa Vista, chegando ao seu término em 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano (1980).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos no presente Convênio, serão solucionados de comum acordo entre os convenentes, ficando, entretanto, eleito o Foro da Cidade de Boa Vista-RR, para dirimir dúvidas que porventura se originem da sua execução.

E, por estarem assim acordes, as partes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual foi lido perante 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam juntamente com os convenentes.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 1980

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Governador em Exercício

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal de Boa Vista

TESTEMUNHAS:

1.

2.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Fundado em 24 de junho de 1944

ANO XXXVI N.º 101 Boa Vista, sexta-feira 20 de junho de 1980 PÁGINA 807

ATOS DO GOVERNO

DECRETO S/N
DE [illegible]/06/80 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item VIII, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, resolve

D E S I G N A R:

STÊNIO NASCIMENTO DA SILVA, Diretor da Divisão de Finanças, para responder pelo expediente da Secretaria de Administração e Finanças, no período de 17 a 22 de junho do ano em curso.

Boa Vista, 16 de junho de 1980; 91º da República e 37º do Território.

AÍCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Governador em Exercício

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 23/80

A Comissão de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados que, às 09:00 (nove horas) do dia 03 (três) de julho de 1980 (um mil novecentos e oitenta), na sala de reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito na a Rua Araújo Filho esquina com a Rua Mário Homem de Melo, nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, fará realizar uma TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 23/80, para construção de duas (02) residências para o Ministério Público, nesta cidade, constante no Processo número 04360/80, sob o regime de empreitada por preço global, sem reajustamento.

O Edital e outras informações julgadas necessárias, encontram-se à disposição das firmas interessadas, no endereço acima mencionado, onde serão atendidas durante o expediente normal.

Boa Vista-TR, 18 de junho de 1980.

Engº Civil João Batista Soares da Cunha
Presidente

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 24/80

A Comissão de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados que, às 09:00(nove) horas do dia 08 (oito) de julho de 1980 (um mil novecentos e oitenta), na sala de reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito na a Rua Araújo Filho com a Rua Mário Homem de Melo, nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, fará realizar uma TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 24/80, para amplia

IMPRENSA OFICIAL

Diretor
RAIMUNDO WANDERLEY

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

ção interna e recuperação geral do pavilhão da 1ª Cia. P. M., no Quartel da Polícia Militar de Roraima, nesta cidade, constante no p r o c e s s o nº 04538/80, sob o regime de empreitada por preço global, sem reajustamento.

O Edital e outras informações julgadas necessárias, encontram-se à disposição das firmas interessadas, n o endereço acima mencionado, onde serão atendidos durante o expediente normal.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 1980.

Engº Civil João Batista Soares da Cunha
Presidente

C O M U N I C A Ç Ã O

A Comissão de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no uso das atribuições, que lhe confere o Título II, Art. 6º, Item VI, do Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, comunica às firmas interessadas que o Edital de Concorrência Pública nº 01/80, sofreu alterações em sua redação.

Os interessados serão atendidos durante o expediente normal, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal de Roraima, sito na Rua Araújo Filho esquina com a Rua Mário Homem de Melo e nas Representações deste Território, nas cidades de Manaus, Belém e Brasília.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 1980.

Engº Civil João Batista Soares da Cunha
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/N

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

E X O N E R A R:

HUGO FERNANDES LEVY FILHO, Advogado do Quadro de Pessoal Temporário da Prefeitura Municipal de Boa Vista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do Cargo em Comissão Símbolo DAS-101, de Coordenador de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças da mesma Prefeitura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 02 de junho de 1980.

João Danilo Souto Maior Nogueira
Prefeito em Exercício

DECRETO S/N

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

N O M E A R:

MARCO ANTÔNIO NUNES BARBOSA, Advogado, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DAS-101, de Coordenador de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 02 de junho de 1980.

João Danilo Souto Maior Nogueira
Prefeito em Exercício

oooOooo

CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82/80

APROVA O CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E RECURSOS PRÓPRIOS, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para aplicação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios e recursos próprios, de que trata o Decreto nº 77.565, de 10 de maio de 1976 e Legislação Complementar.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa V i s t a (RR), em 17 de junho de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
Presidente

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E RECURSOS PRÓPRIOS, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta (1980), nesta Capital, Território Federal de Roraima, o Governo Territorial, doravante denominado GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador em Exercício DR. ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS, e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de agora em diante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu titular, Coronel - Aviador RODOLFO HYSSA ABRAHIM, têm ajustado o presente Convênio, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio consiste na integração de meios funcionais e orçamentários para o atendimento ao Ensino de 1º Grau do Município de Boa Vista, consoante as Diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 5.692/71.

CLÁUSULA SEGUNDA

A execução dos trabalhos objeto deste ajuste, será desenvolvida pela Secretaria de Educação e Cultura do Território, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a realização da finalidade do presente Convênio, a Prefeitura transferirá para o Governo a importância de Cr$ 10.800.000,00 (DEZ MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) em parcelas proporcionais à liberação dos recursos que lhe forem cedidos.

CLÁUSULA QUARTA

A importância referida na Cláusula anterior será alocada á conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - F. P. M. e Recursos Próprios, consignados no Orçamento do Município, exercício de 1980, na Função: 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA, Progra-

ma 42 - ENSINO DE 1º GRAU, Subprograma: 188 - ENSINO REGULAR, Atividade 05 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU, projeto: 03 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE ESCOLAR.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A quantia convencionada na Cláusula Terceira será depositada no Banco de Roraima S/A, com sede nesta Capital, em conta vinculada GOVERNO/PREFEITURA, para o atendimento ao Ensino de 1º Grau.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A movimentação da conta aqui referida, deverá ocorrer mediante cheques nominativos. Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancária.

CLÁUSULA QUINTA

A PREFEITURA se compromete a aplicar de forma direta o valor de Cr$ 6.278.000,00 (SEIS MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL CRUZEIROS) nas rubricas PESSOAL CIVIL e OBRIGAÇÕES PATRONAIS, conforme consta do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SEXTA

A prestação de contas deverá ser construida com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim com o extrato de conta corrente bancária, que por sua vez constituirá elemento essencial á prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA

O GOVERNO prestará contas á PREFEITURA dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA

Poderá a PREFEITURA, em qualquer oportunidade, exigir a devolução da dotação convencionada, verificando que as condições estabelecidas no presente Convênio se no Plano de Aplicação, estão sendo descumpridas parcial ou totalmente pelo GOVERNO, como também ficando comprovadas irregularidades na utilização dos recursos recebidos.

CLÁUSULA NONA

O presente Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes convenentes, mediante assinatura de Termos Aditivos e observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua aprovação pela Camâra Municipal de Boa Vista, chegando ao seu termo em 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano (1980), condicionado á sua publicação no BOLETIM OFICIAL DO GOVERNO DO TERRITÓRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenentes, ficando, entretanto, eleito o Foro da Comarca de Boa Vista - RR, para dirimir dúvidas que porventura se originarem da sua execução.

E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual foi lido perante 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam juntamente com os convenentes.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Governador em Exercício

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal de Boa Vista

TESTEMUNHAS:

1ª - Ilegível

2ª - Ilegível

ANEXO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA - PARA APLICAÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E RECURSOS PRÓPRIOS, DE QUE TRATA O DECRETO Nº [illegible].565 DE 10.05.76 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

PLANO DE APLICAÇÃO
EXERCÍCIO-1980

FONTES DE RECURSOS: F.P.M. e Recursos Próprios

FUNÇÃO: 08 - Educação e Cultura

PROGRAMA: 42 - Ensino de 1º Grau

SUBPROGRAMA: 188 - Ensino Regular

ATIVIDADE: 05 - Manutenção do Ensino de 1º Grau

PROJETO: 03 - Ampliação e Reforma da Rede Escolar

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ACORDO COM O QUADRO ABAIXO:

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR(Cr$ 1.00)
I - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU	RECURSOS PRÓPRIOS	3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.500.000,00
		4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000.000,00
II - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE ESCOLAR	RECURSOS PRÓPRIOS	4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.075.000,00
	F. P. M.	4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES	6:225.000,00
T O T A L			10.800.000,00

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Governador em Exercício

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/80

APROVA O CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE B O A VISTA - TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista para implantação do sistema viário de Boa Vista - Território Federal de Roraima.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 17 de junho de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
Presidente

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE BOA VISTA - TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta (1980), nesta capital, Território Federal de Roraima, o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador em exercício, DR. ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS, e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de agora em diante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu titular, Coronel-Aviador, RODOLFO HYSSA ABRAHIM, resolvem celebrar o presente Convênio, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio consiste na implantação do Sistema Viário de Boa Vista, conforme Cronograma físico-financeiro apresentado pela PREFEITURA, o qual após aprovado pelo GOVERNO, passa a fazer parte integrante e inseparável deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

A execução dos trabalhos objeto deste Convênio, será desenvolvida diretamente pela PREFEITURA, ou através de Contrato com empresas especializadas, obedecidas as normas relativas à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a realização do objeto do presente Convênio, o Governo transferirá para a PREFEITURA a importância de Cr$ 5.400.000,00 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), à conta de recursos do Fundo Especial, consignado no Orçamento do Território, exercício de 1980, no Projeto: 10.583.231.644 - Desenvolvimento de Área Urbana, Elemento de Despesa 4.1.1.0 - Obras e Instalações, objeto da Nota de Empenho Nº 01/80, de 28 de maio de 1980.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A quantia convencionada nesta Cláusula será depositada no Banco de Roraima S/A, com sede nesta Capital, em conta vinculada GOVERNO/PREFEITURA, Convênio implantação do Sistema Viário de Boa Vista.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A movimentação da conta aqui referida deverá ocorrer mediante cheques nominativos. Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferido para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA QUARTA

Os bens adquiridos com recursos do presente Convênio, serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA

A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim com o extrato da conta corrente bancária, que por sua vez constituirá elemento essencial à prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA prestará contas a o GOVERNO dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderá o GOVERNO a qualquer momento, exigir a devolução da dotação convencionada, se verificar que as condições estabelecidas no presente Convênio e no Cronograma Físico- Financeiro, estão sendo descumpridas parcial ou totalmente pela PREFEITURA, como também ficando comprovadas irregularidades na utilização dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA

A quantia convencionada na Cláusula Terceira deste Convênio, será repassada à PREFEITURA, em uma única parcela, após a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA NONA

O presente Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes convenentes, mediante assinatura de Termos Aditivos e observadas as formalidades legais.

CLÁUSULAS DÉCIMA

Este Convênio, que será publicado no Boletim Oficial do GOVERNO, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Camãra Municipal de Boa Vista, chegando ao seu término em 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano (1980).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos no presente Convênio será solucionados de comum acordo entre os convenentes, ficando, entretanto, eleito o Foro da Cidade de Boa Vista-RR, para dirimir dúvidas que porventura se originem de sua execução.

E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma o qual foi lido perante 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam juntamente com os convenentes.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 1980.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Governador em Exercício

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeitura Municipal de Boa Vista

TESTEMUNHAS:

1ª - Ilegível

2ª - Ilegível

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84/80

APROVA O CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA AQUISIÇÃO DE 8 COLETORES DE LIXO E DUAS MINI PÁS-CARREGADEIRAS, A FIM DE AMPLIAR A FROTA DE LIMPEZA URBANA DE BOA VISTA, RORAIMA.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para aquisição de 8 coletores de lixo e duas mini pás-carregadeiras, a fim de ampliar a fronta de limpeza urbana de Boa Vista, Roraima.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa V i s t a (RR), em 17 de junho de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
Presidente

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA AQUISIÇÃO DE 8 COLETORES DE LIXO E DUAS MINI P Á S-CARREGADEIRAS, A FIM DE AMPLIAR A FROTA DE LIMPEZA URBANA DE BOA VISTA, RORAIMA.

Aos 08 dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta (1980), o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Brigadeiro OTTOMAR DE SOUZA PINTO e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, doravante designada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Coronel RODOLFO NYSSA ABRAHIM, acordam celebrar o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a Aquisição de 8 coletores de lixo e duas mini pás-carregadeiras a fim de ampliar a frota de limpeza urbana de Boa Vista.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os bens adquiridos com recursos deste Convênio integrarão o patrimônio da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a realização do objeto deste Convênio, o GOVERNO repassará à PREFEITURA, em uma única parcela a importância de Cr$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), provenientes do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - F.P.E., Projeto: 1376.4483.144, Elemento de Despesa: 4.1.3.0 - Investimento em Regime de Execução Especial, consignados no Orçamento do Território, para exercício de 1980.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A aplicação dos recursos provenientes deste Convênio será diretamente fiscalizada pelo GOVERNO, compreendendo-se nessa fiscalização qualquer verificação contábil que se f a ç a necessária, podendo, para esse fim, ser procedido exame em livros e documentos de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A quantia convencionada nesta Cláusula será depositada no Banco de Roraima S.A. - em conta vinculada GOVERNO/PREFEITURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA prestará contas ao GOVERNO dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA

A PREFEITURA deverá enviar ao GOVERNO, mensalmente, durante a vigência deste Convênio o acompanhamento financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, a partir da data de sua aprovação pela Câmara Municipal, ficando obrigatória sua publicação no Boletim Oficial do Governo.

CLÁUSULA SEXTA

O GOVERNO, a qualquer momento, poderá exigir a devolução da dotação convencionada, se verificar que não estão sendo cumpridas total ou parcialmente pela PREFEITURA as condições estabelecidas aqui e no Plano de Aplicação, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego dos recursos recebidos, sem prejuízo das cominações de ordem Cível e Penal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderá este Convênio vir a ser alterado, renovado ou rescindido, caso seja de interesse das partes convenentes, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados de comum acordo, entre os convenentes.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, o qual foi lido perante duas testemunhas que abaixo assinam juntamente com as partes convenentes.

Boa Vista, 08 de abril de 1980.

OTTOMAR DE SOUZA PINTO
Governador

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª - Ilegível

2ª - Ilegível

ANEXO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, NO DIA 08.04.80, PARA AQUISIÇÃO DE 8 COLETORES DE LIXO E DUAS MINI PÁS-CARREGADEIRAS, EM BOA VISTA.

PLANO DE APLICAÇÃO
EXERCÍCIO 1980

FONTE DE RECURSOS: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios-F.P.E.

FUNÇÃO: 13 - Saúde e Saneamento

PROGRAMA: 76 - Saneamento

SUB-PROGRAMA - 448 - Saneamento Geral

PROJETO: 1.376 - Implantação de Sistemas Urbanos de Saneamento

ELEMENTO DE DESPESA: - 4.1.3.0 - Investimento em Regime de Execução Especial.

EMPENHO: 01/80

VALOR: Cr$ 6.000.000,00

Aplicação de importância de Cr$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), de acordo com a discriminação a seguir:

4.1.3.0 - 32 - Equipamentos e Material Permanente ..... Cr$ 6.000.000,00

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

---

oooOooo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

JUIZ DE DIREITO TITULAR:
DR. EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA

ESCRIVÃ SUBSTITUTA
WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES

EXPEDIENTE DO DIA 18 DO MÊS DE JUNHO DE 1980
Para ciência e intimação das partes

EXECUÇÃO Nº 16/80
Exequente - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado - Guilherme Francisco Felipe Rocha
Executado - LEONEL PINHEIRO GALVÃO
DESPACHO: - Suspendo o processo BV, 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 345/80
Exequente - BANCO DE RORAIMA S/A.,
Advogado - Rosikler R. A. M. da Silveira e Suseto A. Bianchine.
DESPACHO: - Diga o autor. BV, em 18.06.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 1.257/79
Exequente - SOCIEDADE DE INSTALAÇÃO ESTRELA LTDA.
Advogado - Sileno Kleber Guedes
Executado - 1) Diligencie-se, através dos Srs. Oficiais de Justiça a cata de informações no sentido de se apurar o novo endereço do executado. 2) Razão de ter se tornado depositário infiel, decreto sua prisão, pelo prazo de sessenta (60) dias. Expeça-se o mandado. BV, em 18.6.80. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 1.246/79
Exequente - LUXOFLEX LTDA.,
Advogado - Sileno Kleber Guedes
Executado - MONTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
SENTENÇA: - Vistos, etc. Homologo a avaliação de fls. e julgo subsistente a penhora. Remeta-se a praça. BV, em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 1.297/77
Exequente - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)
Advogado - Dircinha Batista Cordeiro
Executado - JOÃO ALVES DOS REIS
DESPACHO: Arquivem-se. BV, em 18.06.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 1.433/79
Exequente - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado - Guilherme Francisco Felipe Rocha
Executado - ANTÔNIO FERNANDES BARROSO
DESPACHO: - Cite-se por precatória, conforme requerido em fls. 14, BV, em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 1.435/79
Exequente - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado - Guilherme Francisco Felipe Rocha
DESPACHO: - 1) Apensem-se os autos de nº 897/79. 2) Citem-se, de ambos, o réu, por edital, prazo de 30 dias, BV, em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, EM TEMPO: Fica sem efeito o despacho acima. Porque o Sr.

Oficial de Justiça não procedeu de acordo com o art. 653, do C.P.C., Explique mediatamente. BV, em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira - Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 10/78
Exequente - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO
Advogado - Sílvio de Castro Leite
Executado - ANDRES TAVARES e ASSAD NE MIR HANA
DESPACHO: - Cumpra-se, integralmente, o despacho de fls. 39-v. O Cartório não deve fazer as coisas pela metade.BV, em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 52/80
Exequente - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado - Guilherme Francisco Felipe Rocha
Executado - SEVERINO BARBOSA
DESPACHO: - Cite-se por edital, prazo de 30 dias. BV, em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 1.134/78
Exequente - BANCO DO BRASIL S/A.,
Advogado - Antônio F. Anunciação Neto
Executado - JOÃO BENEDITO COSTA DE SOUZA
DESPACHO: - Diga o autor. BV, em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 706/77
Exequente - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)
Advogado - Dircinha Batista Cordeiro
Executado - JESUS LARANJEIRA
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 37. Em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 268/80
Exequente - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)
Advogado - Dircinha Batista Cordeiro
Executado - MANOEL BARBOSA MOURA
DESPACHO: - Desentranhe-se o mandado e cumpra-se nesta cidade. BV, 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 1.120/78
Exequente - BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado - Antônio F. Anunciação Neto
Executado - IVAN DE SOUZA CANDEIRA
DESPACHO: - 1) Tendo em vista o declarado em fls. 32, fica o saldo da execução reduzido para Cr$17.348,86
2) Suspendo o processo por 30 (trinta) dias BV, em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira - Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 76/80
Exequente - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado - Guilherme Francisco Felipe Rocha
Executado - VICENTE COSTA DE SOUZA
DESPACHO: - Diga o autor. BV, em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 587/77
Exequente - UNIÃO FEDERAL - Promotora Substituta, Zelite Andrade
Executado - ELIAS FERNANDES DE SOUZA
SENTENÇA: - Vistos, etc. Julgo anistiado o débito, nos termos de DL. nº 1.687/79. Arquivem-se com as cautelas devida e baixa. R. I. BV, em 17.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 1.434/79
Exequente - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado - Guilherme Francisco Felipe Rocha
Executado - BRAULINO TERÊNCIO E OUTRO
DESPACHO: - Atente-se para o despacho proferido em fls. 6-v, dos autos nº 1.434/79. Regularize-se. BV, em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito

EXECUÇÃO Nº 1.457/79
Exequente - BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado - Rosikler R. A. M. da Silveira e Susete A. Bianchine
Executado - TÁCITO VIANA RODRIGUES & CIA LTDA
DESPACHO: - Cite-se o devedor por edital, prazo de 30 dias, nos termos do art. 654, do C.P.C. BV. em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 421/78
Exequente - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Advogado - Mª Eliane A. de Albuquerque
Executado - ANTÔNIO CÍCERO DE MEDEIROS P. MENORES
DESPACHO: - Certifique-se sobre as custas do processo. BV, em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 17/80
Exequente - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado - Guilherme Francisco Felipe Rocha
DESPACHO: - Vistos etc. Homologo, por sentença o pedido de desistência de fls. Arquivem-se com as cautelas devidas. R. I. BV, em 17.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 913/74
Exequente - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)
Advogado - Dircinha Batista Cordeiro
Executado - FRANCISCO CAVALCANTE BARBOSA
SENTENÇA: - Vistos, etc. Julgo anistiado o débito, nos termos do DL. nº 1.694/79. Arquivem-se com as cautelas devidas. R. I. BV, em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 1.194/79
Exequente - J. O. BARBOSA
Advogado - Hesmone Saraiva Grangeiro
Executado - SERCON SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES COM. E CONSTRUÇÃO LTDA.
DESPACHO: - J. sim como Requer. BV, em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1.456/79
Requerente - ARTUR GOMES BARRADAS
Advogado - Oscar Leopoldo de Almeidas
Requerido - LUIZ CANUTO CHAVES
Advogado - Antônio Ferreira Anunciação Neto
DESPACHO: - Aguarde-se a data designada para a audiência. A fase postylatória está encerrada. 2) Risque-se a cota feita em fls. 239.BV, em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1.408/79
Requerente - OLMIRO DE SOUZA e CÉLIA ADAMI DE SOUZA
Advogado - Luiz Rosalvo Indrusiak Fin
Requerido - ADJAR DE LIMA THOMÉ e OLÍVIA THOMÉ
Advogado - Heidwaldes Bueno
DESPACHO: - Diante da documentação apresentada pelo advogado dos réus, reconsidero o

despacho de fls. 79, para determinar que os autores digam sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de dez (10) dias. I. BV, em 18.6.80. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PEDIDO DE DIVÓRCIO Nº 185/80
Requerente - OVIDIO VIEIRA DA COSTA
Advogado - Susete A. Bianchine
Requerida - DARCI TEIXEIRA PINTO D A COSTA
DESPACHO: - Cite-se por edital, prazo de 40 dias. BV, em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito

INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 387/80
Requerente - Construtora Record Ltda
Advogado - Enio Expedito Franzoni
Requerido - ISAÍAS DE SOUZA
DESPACHO: - Proceda-se a justificação prévia. Para tanto designo o dia 10.7.80, às 10:30 hs. Intime-se. BV, em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 384/80
Requerente - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Advogado - Oscar Leopoldo de Almeida
Requerido - JOSÉ VILAS BOAS
DESPACHO: - Cite-se, conforme requerido. BV, em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira.

SUMARÍSSIMA Nº 1318/79
Requerente - TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A
Advogado - Zelite Andrade
Requerido - PEDRO SARAIVA COELHO
DESPACHO: - Cumpra-se o despacho de fls. 33-v. BV, em 18.6.80 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

ALIMENTOS Nº 385/80
Requerente - YOLANDA COSTA RAPOSO
Advogado - Defensoria Pública
Requerido - ORLANDO JOSÉ VIRIATO RAPOSO
DESPACHO: - Defiro a Justiça Gratuita. Arbitro provisionais em 30% dos vencimentos (salários) brutos do devedor. Designo o dia 25.9.80., às 10:00 hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Oficie-se. Intime-se. Boa Vista. 18.6.80. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Boa Vista, 19 de junho de 1980.

Waldélia das Graças Baraúna Mendes
Escrivã Substituta

JUNTA COMERCIAL

DOCUMENTOS DESPACHADOS NO DIA 16 DE JUNHO DE 1980

I - D E F E R I D O S

CONTRATO SOCIAL (ARQUIVAMENTO)

2.390/80 - AÇOUGUE E MERCEARIA ARARAQUARA 14 2 0000303 0
CAPITAL: Cr$ 500.000,00
ENDEREÇO: Rua: Monte Castelo, 528-Bairro 13 de Setembro
OBJETIVO: Açougue e Mercearia.

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

2.391/80 - F. C. S. CARVALHO..... ..... 14 1 0000747 5
CAPITAL: Cr$ 10.000,00
ENDEREÇO: Rua: Y 13, 810 - Bairro de Meceja na
OBJETIVO: Mercearia c/ Serviço de Bar.

2.392/80 - ROSEMAR SEVALHO DA SILVA.. ..... 14 1 0000744 1
CAPITAL: Cr$ 10.000,00
ENDEREÇO: Rua: Caracaraí - 182, Bairro 13 de

Setembro.

2.394/80 - J. M. DE OLIVEIRA 14 1 0000743 2
CAPITAL: Cr$ 50.000,00
ENDEREÇO: Ataíde Teive, s/nº - Mecejana
OBJETIVO: Mercearia e Bar.

2.395/80 - ROBERTO C. BURGER 14 1 0000748 3
CAPITAL: Cr$ 20.000,00
ENDEREÇO: Av. Capitão Júlio Bezerra,585- Centro
OBJETIVO: Mecânica de Veículos em Geral, Serviços de Funilaria em Veículos.

2.397/80 - A. S. VILHENA 14 1 0000745 9
CAPITAL: Cr$ 100.000,00
ENDEREÇO: Rua: Ducke, s/nº Bairro de Mecejana.
OBJETIVO: Mercearia c/ serviço de Bar.

FIRMA INDIVIDUAL (ANOTAÇÃO)

2.393/80 - F. FERNANDES 14 1 0000750 5
CAPITAL: Cr$ 15.000,00
ENDEREÇO: Constant, 583 - Centro
OBJETIVO: Hotel

ocoOooo

2.399/80 - C. DE AIBUQUERQUE UCHÔA 14 1 0000293/7
CAPITAL: Cr$ 50.000,00
ENDEREÇO: Av. Santos Dumont c/ Ville Roy, s/n São Francisco
OBJETIVO: Bares, Cafés e Botequins, Leiterias e Sorveterias.

FIRMA INDIVIDUAL (REGULARIZAÇÃO)

2.396/80 - TEREZINHA F. DE SOUZA 14 1 0000746 7
CAPITAL: Cr$ 20.000,00
ENDEREÇO: Av. Jaime Brasil, 265 - Centro
OBJETIVO: Comércio Varejista de Artigos do Vestuário, Comércio Varejista de Calçados e Art. de Armarinhos

ABERTURA DE FILIAL (ARQUIVAMENTO)

2.401/80 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA 14 9 0000143 9
ENDEREÇO: Rua: Surumu, 809 Bairro de São Vicente
OBJETIVO: Produção e Comercialização de Habitações.

II - E X I G Ê N C I A

2.398/80 - CONCIL LTDA - CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO ...(Em Exigência

2.400/80 - PINTO & CIA LTDA (Em Exigência

Maria de Fátima da Silva
Secretária Geral